

Leis, Justiça e Aplicações Sociais

Advertência inicial : sob minha responsabilidade, em duas diferentes Escolas de Direito (Universidade Candido Mendes e Faculdade de Direito Evandro Lins e Silva/IBMEC) , ambas no Estado do Rio de Janeiro, onde trabalho (muito tempo faz) em 2 espaços: I)Direitos Humanos; II) Cultura e Ética. De Walter Benjamin (*apud* Konder, Leandro, Marxismo da Melancolia, 2ª edição, Editora Campus, 1989, Rio de Janeiro) : “o trabalho, numa boa literatura em prosa, tem três níveis : um musical, no qual ela é composta; outro, arquitetônico, no qual ela é construída; e um terceiro, têxtil, no qual ela é tecida”.

Aqueles (raros) que cotidianos, escrevem textos para constantes aulas, passam ao largo desses 3 níveis. O fluxo constantes de aulas, palestras, etc., enquanto correnteza de trabalho, atropela a possibilidade – que deveria ser também constante – de minudente anotar. Não sei se a afirmação é aplicável aos professores universitários europeus, Estados Unidos, etc.. Sei que professores sul americanos e caribenhos (alguns que conheço e acompanho as atividades de pesquisa e ensino, lutam contra tais obstáculos. Os poucos professores, escritores de livros didáticos, raramente conseguem escreve-los orgânica e diuturnamente, no sentido de , *preparando* o tema para ulterior explanação, lograr explanação escrita, dentro do patamar que Benjamin (referido em um dos mais belos, densos e originais textos que li sobre o filosofo, qual seja o citado Marxismo da Melancolia) fixou : o nível arquitetônico. Em minha atribulada atividade didática de mil anos , interrompida (11 anos) e massacrada, como ocorreu com a minha geração, pelos militares opressores radicais de 1964/1965, cuja obra obscurantista os sucessivos (e atuais) governantes civis, vem mantendo, não sei se por submissao, corrupção, covardia ou mesmo amo ao lixo das trevas, vem mantendo, não logrei vencer as etapas epistemológicas sintetizadas por W. Benjamin; nem mesmo atingi a mera anotação.

Assim os *bilhetes didáticos* são miúdas tentativas e, enquanto tentativas, incompletas. Efetivamente, muito pouco diante de longo magistério. Ainda assim, validas. Entretanto, como meros textos de apoio, servem de pistas e dependem da explanação em aula, da qualidade ou não do pontuar cada dilema e da participação direta das turmas envolvidas. Neste ano de 2008, não sinto como tardios os bilhetes, se colocado nesta pagina. O projeto pessoal consistira em preparar, com relativa antecendência, os esquemas, reunindo e sintetizando os dados necessários a um debate produtivo. Venho conseguindo (bilhetes numerados 1 e 2. Repito, muito pouco, mas antes isso que nada. Vão integrar a pagina querendo provocar criticas, demolições e acréscimos. Dito isso, aos bilhetes didáticos:

Bilhete didático n.1 : Sobre os termos Ética, Direito, Leis, Justiça, Direitos Humanos

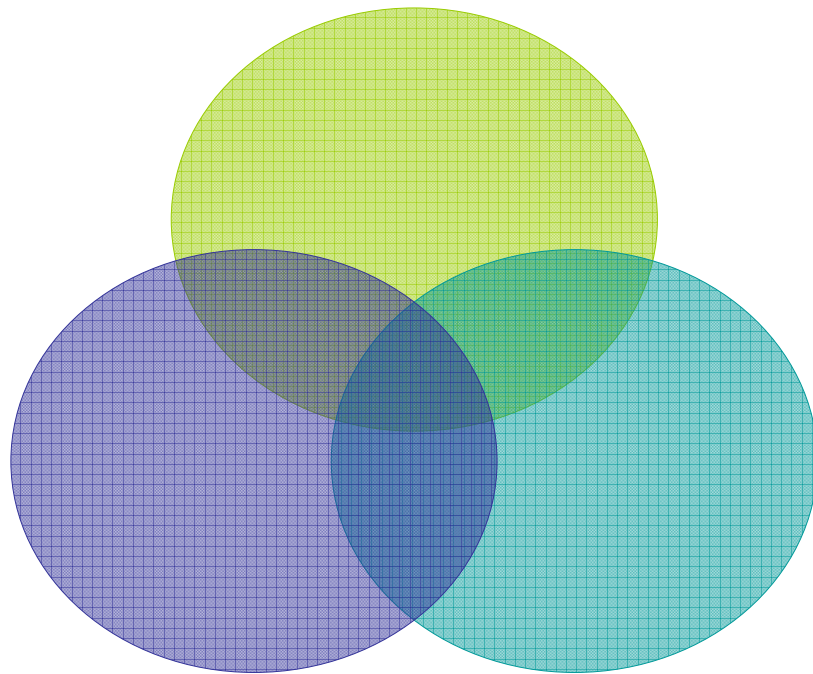
Obs. inicial: *A compreensão deste 1º bilhete didático pede reflexão anterior sobre os esquemas lógicos de VENN, verbalmente aludidos antes desta leitura.*

1. O Direito, em sentido geral, é mínimo ético, o “Direito Penal”, em particular, é o mínimo desse mínimo. (A frase sublinhada resume 2 afirmações diferentes que juntamos artificialmente; a 1ª (G. Jellinek) direito é mínimo ético), a 2ª, *direito penal é o mínimo desse mínimo* (Rosmini). Ambas podem ser *pistas* iniciais para clarificar conteúdos das palavras do nosso vocabulário ativo, a saber, Ética, Direito, Leis, Justiça, Direitos Humanos e Sociedade.

2. A junção ajuda a remover *a pedra no caminho* de qualquer definição. Podemos previamente demarcar os *limites* de um objeto, onde *começa e termina*? Alias o étimo da palavra Definição (*de finire*) *não sugere outra coisa : dizer fins ou limites de cada objeto.* Prefiro seguir a milenar pauta traçada pelo filósofo grego Aristóteles: *gênero próximo e diferença específica.* E cumpridos esses trâmites, consigo melhor percepção do que *une e separa* conceitos de Direito, Lei, Justiça, Direito Penal, Ética e Direitos Humanos.

3. Para clarificar (*o estudo do esquema de Venn é preliminar*) os caminhos até os conceitos de Justiça, Lei e interações sociais, vale a representação geométrica da chamada **Teoria dos 3 Círculos** de Eduardo Garcia Maynez. Trata-se de visualização dos nexos e separações entre as três noções fundamentais. De fato, o jusfilósofo mexicano Eduardo Maynez demarcou, hipoteticamente, com genialidade, na didática *Teoria* , as alternativas etico-jurídicas abrigadas sob a palavra DIREITO. Ou seja: a) conceito de Direito, se, somente se, representado por 3 círculos secantes. Direito, enquanto palavra única aparece representado pelo *conjunto* de círculos. Este, por sua vez, desdobra-se três **3** diferentes *setores* (modalidades), a saber, *Lei, Justiça e interações Sociais*; b) estas, na representação geométrica de 3 círculos secantes, *abrem* por sua vez, **7** (sete) *possibilidades teóricas.* Cada *setor* corresponde às alternativas (hipotéticas) de *encontros* ou *desencontros* das linhas essenciais de cada uma das três percepções (Lei, Justiça, Interações sociais). Refletir e marcar com números, de **1** a **7**, os *setores*, anotando após, se existentes, as correlações. existentes.

Sociedade



Lei

Justiça